



DECRETO N.º 1.923, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição da “Fase de Transição” do Plano São Paulo, impondo novas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Palestina, e dá outras providências.”

REINALDO APARECIDO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Palestina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, sujeitando o Município de Palestina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.º 64.920/2020, n.º 64.946/2020, n.º 64.953/2020, 64.967/2020, o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, e, especialmente, o Decreto n.º 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 16/04/2021 a quarentena foi estendida e que o Município de Palestina foi reclassificado a partir de 18/04/2021 para a Fase de Transição de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Palestina tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada no Município de Palestina, a partir do dia 19 de abril de 2021, a retomada gradativa das atividades permitidas na Fase de Transição do Plano São Paulo, devendo ser cumpridas, integralmente, as medidas restritivas previstas para a respectiva fase.

§1º Comércio e estabelecimentos congêneres poderão ter atendimento presencial ao público no horário das 11h às 19h e desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço.

§2º Ficam permitidas a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de forma coletiva e presencial desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço.



§3º Do dia 19/04/2021 a 23/04/2021 permanecem vigentes as regras previstas no Decreto Municipal nº 1.920, de 12 de abril de 2021, para as atividades essenciais e demais atividades estabelecidas no Plano São Paulo.

Art2º Fica autorizado no Município de Palestina, a partir do dia 24 de abril de 2021, além das atividades previstas no art.1º, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase de Transição do Plano São Paulo e neste Decreto:

- I – serviços;
- II – restaurante, padarias, lanchonetes e similares;
- III – bares, serv festas e lojas de conveniência;
- IV- salões de beleza e barbearias;
- V- academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VI- eventos, convenções e atividades culturais.

§1º As atividades dos incisos I, II, IV e VI ficam autorizadas a funcionar da seguinte forma: com atendimento presencial ao público somente no horário das 11h às 19h e desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço; fora do horário de atendimento presencial através dos sistemas de entregas domiciliares e retiradas de produtos.

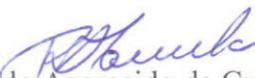
§2º As atividades dos incisos III ficam autorizadas a funcionar somente no horário das 5h às 20h e exclusivamente através dos sistemas de entregas e retiradas de produtos.

§3º As atividades do inciso V ficam autorizadas a realizar atendimento presencial ao público somente nos horários das 7h às 11h e das 15h às 19h e desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço.

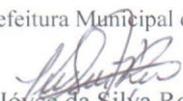
Art.3º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data, principalmente as editadas no Decreto Municipal nº 1.920, de 12 de abril de 2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art.4º Este Decreto entra em vigor em 19 de abril de 2021.

Palestina, 19 de abril de 2021.


Reinaldo Aparecido da Cunha
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Palestina, e no Sábado seguinte ao de sua edição no órgão de imprensa de costume.


Jójce da Silva Rocha
Diretora Estratégica